Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9419/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/27060/2011
PROTOCOLO	:	1063199
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 18/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	IRACI RODRIGUES ORTEGA -ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 9/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA UNIFORMES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO E CENTRO DE EDUCACIONAL INFANTIL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.101,00

O presente processo esta examinando a legalidade e a regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução do Contrato nº 018/2011, que foi celebrado entre as partes identificadas acima cujo objeto está mencionado na clausula primeira do termo de contrato de fls. 67 a 73.

O Procedimento Licitatório modalidade Pregão nº 009/2011 e a formalização do contrato foram considerados regulares e legais através de Decisão Singular DSG – G.MJMS – 05968/2011, às fls.85 e 86.

Através de Análise Conclusiva às fls. 182 a 184 a 6ª Inspetoria de Controle Externo, constatou a legalidade e regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos, que o valor empenhado foi liquidado e pago, uma vez que a Execução Contratual obedeceu os seguintes estágios:

Valor Contratado	**R$ 36.101,00**
Valor Aditado	**R$ 9.025,25**
Valor Atualizado do Contrato	**R$ 45.126,25**
Valor Empenhado	**R$ 57.389,30**
Total Anulado	**R$ 24.526,10**
Saldo de Empenho	**R$ 32.863,20**
Total Notas Fiscais/Recibos	**R$ 32.863,20**
Total Pagamentos Efetuados	**R$ 32.863,20**

Desta forma, foi comprovada a execução do Contrato, ora em questão (2ª FASE).

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Em exame dos novos documentos juntados aos autos o Ministério Público de Contas verificou que assiste razão à Equipe Técnica desta Corte, assim, opinou pela legalidade e regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução deste contrato, como consta no Parecer às fls.186 e 187.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados comprovam a execução integral deste Contrato, DECIDO de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato nº 18/2011.

Determino a remessa ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, 23 de novembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mim